



06.12.00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.586, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.000

Dispõe sobre doação de Próprio pertencente à municipalidade, em favor da Associação Magno Bacellar de Arte-Educação / Ce (AMBAE) e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar doação pura e simples, com cláusula resolutiva, em favor da ASSOCIAÇÃO MAGNO BACELLAR DE ARTE-EDUCAÇÃO/CE, de Próprio pertencente à municipalidade norte-juazeirense, constituído de um terreno vago, de domínio pleno, próprio para edificação, constante da Quadra "3P" do Loteamento Jardim Vila Real, bairro São José, nesta cidade, medindo 50,00m (cinquenta metros) por 80,00m (oitenta metros), encerrando uma área de 4.000,00m² (QUATRO MIL METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 50,00m (cinquenta metros), com a rua Rafael Malzoni; ao SUL, onde mede 50,00m (cinquenta metros), com rua projetada que separa a quadra 3P da quadra 4P.; ao LESTE, onde mede 80,00m (oitenta metros), com a rua Cecília Silva de Souza e ao OESTE, onde mede 80,00m (oitenta metros), com área pertencente ao Loteamento Vila São João, sem nenhuma benfeitoria existente, adquirido pela matrícula nº 25.075, do Livro nº 02 (dois) do Registro Geral de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária local, em data de 12 de setembro de 1997.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior, destina-se à construção pela DONATÁRIA, da sede da entidade, no bairro São José, nesta cidade, onde funcionará uma Unidade Escolar de Ensinos Infantil e Médio, no prazo máximo fatal de 01 (um) ano para início e conclusão das obras, sob pena de reversão, voltando consequentemente o bem ora doado ao domínio do Patrimônio Público do Município de Juazeiro do Norte.///////

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede do Governo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano dois mil (2.000).


José MADRO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL